

**EMENDA Nº - CMA**  
(ao Projeto de Lei nº 2159, de 2021)

Suprima-se o art. 54 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda exclui dispositivo do texto da Câmara dos Deputados para a Lei Geral do Licenciamento Ambiental com potencial de gerar sérios problemas em sua aplicação. Na prática, o conteúdo do art. 54 reduz as obrigações da instituição financeira à exigência da licença ambiental, retrocedendo muito em relação ao que se demanda hoje dessas organizações. Entre outras demandas, elas têm obrigação de gerenciar os riscos socioambientais atrelados aos seus negócios, serviços e produtos, por força da Resolução no 4.327/2014 do Conselho Monetário Nacional (CMN). Além disso, mesmo incluindo referências à licença ambiental, é importante perceber que o art. 54 trata de assunto alheio à Lei Geral do Licenciamento Ambiental. O seu tema é a responsabilidade socioambiental das instituições financeiras, que necessita ser objeto de abordagem muito mais robusta do que a apresentada no texto aprovado pela Câmara.

Nesses termos, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores à presente emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)

